

**Decreto-Lei n.º 223/95,
de 8 de setembro**

O Decreto-Lei n.º 42947, de 27 de abril de 1960, constitui o diploma regulador da concessão do subsídio que visa a proteção, na eventualidade da morte, aos funcionários e agentes da Administração Pública, realizada a favor do respetivo agregado familiar, através de uma prestação única que se destina a compensar o acréscimo de encargos resultante do falecimento de um membro do agregado familiar, com vista à reorganização da vida familiar.

A evolução social e a alteração das condições de vida das famílias, a progressiva harmonização entre o regime geral de segurança social e o regime da função pública, preconizada na Lei n.º 28/84, de 14 de agosto, tendente à unificação do sistema de segurança social, e a necessidade de simplificar o processo de atribuição do subsídio por morte e de o aproximar do referente à pensão de sobrevivência - prestação de concessão continuada na mesma eventualidade - são alguns dos fatores que aconselham que se proceda à reformulação do regime em vigor.

De entre as alterações introduzidas pelo presente diploma avultam a caracterização inequívoca do subsídio como uma prestação de segurança social, o alargamento do direito à sua percepção por parte das pessoas em união de facto nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil, bem como dos familiares equiparados, a possibilidades de atribuição provisória do subsídio em situações de desaparecimento, bem como reembolso das despesas de funeral a quem as suportar quando não existam titulares do direito que satisfaçam as condições exigidas. Merecem ainda destaque a substituição da confirmação da autoridade administrativa pela declaração do interessado e o alargamento do prazo para requerer o subsídio.

Foram ouvidas, nos termos da lei, as organizações representativas dos trabalhadores.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(...)

**Artigo 16.º
Norma revogatória**

São revogados o Decreto-Lei n.º 42947, de 27 de abril de 1960, a Portaria n.º 17698, de 27 de abril de 1960, o Decreto-Lei n.º 44627, de 15 de outubro de 1962, os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 49031, de 27 de maio de 1969, o Decreto-Lei n.º 49232, de 11 de setembro de 1969, e o n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.